



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

<b>PREFEITURA DE MIRAÍ</b>	
<b>PROCESSO LICITAÇÃO 003/2018</b>	
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>	<b>NUMERAÇÃO SEQUENCIAL</b>
<b>Nº 003/2018</b>	<b>PREGÃO Nº 002/2018</b>

Pelo presente, a PREFEITURA DE MIRAÍ, situada na Praça Raul Soares, 126, Centro, através de seu Pregoeiro, **José Antônio Carvalho Tricote**, designado pela Portaria nº 016/2017, de 02/01/2017, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, a ser aberta no dia 29 de janeiro de 2018, às 09:00 horas.

## I - TIPO: MAIOR OFERTA POR ITEM

## II - DO OBJETO:

2.1- Concessão de espaço público para exploração comercial de alimentos e bebidas durante as festividades carnavalescas que acontecerão na Praça Dr. Miguel Pereira, Centro, Mirai - MG, nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2018; conforme descrições constantes no anexo I deste edital.

## III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar deste Pregão, **MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS e PESSOAS FÍSICAS**, que atenderem a todas as exigências quanto á documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objetivo social esteja relacionado com o objeto deste certame.

3.1.1. A verificação da compatibilidade do objeto com a atividade do licitante se dará na fase de habilitação.

3.1.1.1. No caso de licitação com um único item ou único lote, e aquelas cuja natureza seja específica do objeto.

3.1.2 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado da licitação.

3.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas/pessoas físicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Concordatárias ou em processo de Falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- c) Que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionam no País.
- e) Cujos sócios se enquadrem na hipótese do artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Cujos sócios se apresentem como representantes de outras empresas (é vedada a participação de empresas cujo sócio se apresente como representante de outra empresa na qual não figure no Contrato social, com o intuito de que ambas participem do procedimento licitatório);
- g) Representadas por outras empresas (será apenas aceita a participação de empresas devidamente representadas por instrumento de procuração outorgada a pessoas físicas).
- h) Que não se enquadrem na condição de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou Pessoas Físicas.
- i) Pessoa física licitante representando outra pessoa física interessada;

3.3 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão pública, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas e lances.

3.5 - A comprovação de condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será comprovada NA SESSÃO DO PREGÃO, mediante apresentação da Certidão Simplificada em cópia simples acompanhada do original para autenticação ou em cópia já autenticada, e da declaração constante no Anexo VI, JUNTAMENTE

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### COM O CREDENCIAMENTO

- 3.5.1.** Fica dispensada a apresentação deste as licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais.
- 3.5.2.** No caso de Pessoas Físicas comprovação se dará mediante apresentação do Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de residência.
- 3.5.2.** Será aceita também Certidão Simplificada retirada da Internet com possibilidade de verificação on line;
- 3.6.** A não apresentação da documentação acima impedirá a participação da empresa / pessoa física no certame.

### IV - DO PROCESSAMENTO

- 4.1-** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, de acordo com a legislação supra citada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 4.1.1.** A Sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Raul Soares, 126 - Bairro Centro - Mirai/MG, iniciando-se no dia 29/01/2018, às 09:00 horas, logo após o credenciamento e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.
- 4.2-** No local e hora marcados, antes do início da Sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para a prática dos demais atos do certame.
- 4.2.1.** A licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro através de representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.3-** O credenciamento far-se-á:
- a) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada para o credenciamento cópia autenticada em cartório ou cópia simples do respectivo Contrato Social e das últimas alterações contratuais ou da última alteração contratual consolidada ou cópia da Ata de Assembléia da eleição da diretoria; onde estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso da apresentação de cópia simples os originais deverão ser apresentados para autenticação;
- b) **No caso de Pessoa Física:** Por meio de apresentação da Carteira de Identidade, ou por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular COM FIRMA RECONHECIDA (ANEXO V DO EDITAL), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, acompanhado de cópia autenticada da carteira de identidade do outorgante e do outorgado.
- 4.4-** O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração da licitante, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação - Anexo IV deste Edital.
- 4.4.1-** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 4.4.2-** Não poderá efetuar lances ou usar o direito de recursos a licitante que não credenciar representante.
- 4.5-** Declarada a abertura da Sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes pelo mesmo.
- 4.6-** Será admitida a participação de licitantes que enviarem envelopes (proposta de preços e documentos de habilitação) pelo correio ou entregarem-nos na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Mirai, à Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai - MG, para que ocorra a participação sem a presença de representante na Sessão.
- 4.7-** Caso a empresa / pessoa física não se faça representar na Sessão de licitação deverá colocar no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS ou em envelope separado dos demais:
- a) a declaração do item 4.4.
- b) cópia do Contrato social em vigência, **devidamente autenticada** ou, no caso de Pessoa Física, Cópia da Carteira de Identidade, devidamente autenticada;
- c) procuração pública (ou particular **com firma reconhecida**), caso o assinante da proposta não seja sócio ou dirigente ou a Pessoa Física;
- 4.8-** Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 4.9-** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**4.10-** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro Oficial fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

**4.11-** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**4.12-** Se a oferta não for aceitável ou a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

### **V - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**5.1** - Para participação no certame, o licitante, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

#### **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**PREFEITURA DE MIRAÍ**

**LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ NO CASO DE PESSOA JURÍDICA  
CPF NO CASO DE PESSOA FÍSICA**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

#### **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA DE MIRAÍ**

**LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ NO CASO DE PESSOA JURÍDICA  
CPF NO CASO DE PESSOA FÍSICA**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

### **VI- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1-** No envelope destinado à Proposta de Preços deverá:

**6.1.1-** CONSTAR A PROPOSTA DE PREÇOS MODELO ANEXO II OUE DEVERÁ SER APRESENTADA EM LÍNGUA PORTUGUESA. SEM RASURAS. DEVIDAMENTE RUBRICADAS TODAS AS FOLHAS PELA PESSOA FÍSICA OU PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PROPONENTE.

**6.1.2-** Indicar nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail, este último se houver, para contato.

**6.1.3-** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**6.1.4-** Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

**6.1.5-** Constar preços unitários com até 02(duas) casas decimais após a vírgula, observando os valores unitários definidos no Anexo I - Termo de Referência. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismo e por extenso será considerado este último.

**6.1.6-** Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais, frete até o destino e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.1.7-** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços/marcas, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado;

**6.1.8-** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de redução dos valores, a esse ou qualquer título.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**6.2-** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.3-** A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPLICARÁ NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

### **VII- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1-** As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se MAIOR OFERTA POR ITEM, conforme definidos no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.

**7.2-** Serão classificados, pelo Pregoeiro, as licitantes que apresentarem as propostas de MAIOR OFERTA POR ITEM, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% relativamente á de MAIOR OFERTA POR ITEM.

**7.3-** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições do item 7.2, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**7.4-** Ocorrendo igualdade de preços entre as propostas ofertadas, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO.

**7.5-** Às licitantes classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes.

**7.6-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes nos Itens XV e XVI deste Edital.

**7.7-** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério de MAIOR OFERTA POR ITEM.

**7.8-** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito

**7.9-** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

**7.10-** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

**7.11-** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

**7.12-** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

**7.13-** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**7.14-** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

**7.15-** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

### **VIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1-** O envelope 02 - Documentos de Habilitação - deverá conter - NO CASO DE MICROEMPRESAS / EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

#### **8.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### 8.1.2- REGULARIDADE FISCAL

- Certidão conjunta como Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual, observada sua validade.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011.

**8.1.2.1-** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/06.

**8.1.2.2-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**8.1.2.3-** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

**8.1.2.4-** A apresentação da documentação fiscal, em se tratando de Matriz e Filial(is), deverá ser apresentada com o CNPJ referente àquela que emitirá a Nota Fiscal/Fatura Mensal. No caso da CND FGTS e INSS, por se tratarem de tributos de recolhimentos federais, poderá ser apresentada em nome da Matriz.

### 8.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.  
OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência e Concordata, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CN Cível emitida inclui Falência e Concordata.

### 8.1.4- CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

- Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7 da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo III deste Edital.

### 8.1.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Alvará Sanitário emitido pela Sede da Licitante, observada sua validade.

### 8.2- O envelope 02 - Documentos de Habilitação - deverá conter - NO CASO DE PESSOAS FÍSICAS:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do C.P.F.;
- Cópia do Comprovante de residência;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**8.3-** Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo **Pregoeiro**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.3.1** - Os documentos previstos no item VIII poderão ser autenticados pelo **Pregoeiro** a partir do original, preferencialmente até às 15:00 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes **“Documentação”**;

**8.3.2** - Serão aceitas somente cópias legíveis;

**8.3.3** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**8.3.4** - O **Pregoeiro** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**8.4** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.5**- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**8.6**- O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

### **IX - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1** - Até **02 (dois) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 9.2**- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro por escrito na Sala da Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Mirai, na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, nos dias úteis, no horário de 08h às 11h e de 13 às 16 horas.
- 9.3**- As razões de impugnação ao Edital deverão ser **formalizadas por escrito e protocoladas** junto ao Pregoeiro, no local, e horários acima.
- 9.4** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.5** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **X - DOS RECURSOS**

- 10.1**- Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03(três)** dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2**- A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante, durante a Sessão, importará a decadência do direito de recurso.
- 10.3**- As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser **formalizadas por escrito e protocoladas** junto ao Pregoeiro, no local, e horários acima.
- 10.4**- Os recursos e impugnações contra a decisão do Pregoeiro, somente terão efeito suspensivo quanto á matéria suscitada.
- 10.5**- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6**- A petição poderá ser feita na própria Sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em Ata.
- 10.7**- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Mirai, na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, nos dias úteis, no horário de 08h às 11h e de 13h às 16horas. Não serão conhecidos os recursos interpostos via fax, bem como aqueles protocolados após o vencimento do respectivo prazo recursal.

### **XI - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1**- A concessão acontecerá durante o período do CARNAVAL DE 2018, obedecendo integralmente o Termo de Referência.
- 11.2**- O Município de Mirai se reserva no direito de conceder somente parte do objeto licitado.
- 11.3**- A fiscalização da correta execução do objeto deste Edital é de responsabilidade da Secretaria requisitante.
- 11.4**- A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5**- O não cumprimento das disposições dos prazos sem justificativa aceita pela Secretaria poderá ensejar o cancelamento da Concessão, e aplicação das penalidades cabíveis.

### **XII- DO PAGAMENTO**

- 12.1.** O pagamento (100%) deverá ser pago **em até 01(um) dia útil** posterior à data da sessão, através de Depósito Bancário Identificado a favor da Prefeitura Municipal de Mirai, BANCO DO BRASIL, agência 1098-7, conta: 8.506-5, CNPJ: 17.966.201/0001-40, sob pena de eliminação do candidato e convocação dos remanescentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **XIII- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 - Não haverá reajustamento de preços.

### **XIV- DAS OBRIGACÕES**

#### **14.1 - Da licitante vencedora:**

**14.1.1-** Arcar com todas as despesas referentes (mão-de-obra, transportes, alimentação, etc) à execução do objeto definido para a concessão. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos e qualquer material e mão-de-obra necessários á realização dos serviços, assim como o fornecimento de alimentação, transporte e outros da equipe que irá trabalhar nos eventos;

**14.1.2-** Obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência.

**14.1.3-** Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa / pessoa física, ficando o Município de Mirai/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

**14.1.4-** Atender os chamados da Prefeitura sempre que houver necessidade durante a execução dos serviços pertinentes á concessão;

**14.1.5-** Todos os espaços terão que fornecer bebidas e comidas para venda aos foliões presentes;

**14.1.6-** Respeitar a acatar todas as normatizações baixadas pela Prefeitura, em especial as normatizações da Vigilância Sanitária;

**14.1.7-** Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

**14.1.8-** Manter o espaço da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa em virtude da atividade desenvolvida;

**14.1.9-** Respeitar as normas de higiene e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;

**14.1.10-** Responder por danos que possam afetar o Município e/ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto deste Edital, bem como arcar com os custos dos mesmos;

**14.1.11-** Os preços praticados na atividade fim da concessão devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado. É expressamente vedada prática de preços abusivos.

**14.1.12-** Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e a atividade desenvolvida;

**14.1.13-** Cumprir os horários a serem combinados e definidos pelo Departamento de Cultura para início e término das atividades;

**14.1.14-** É vedado ao concessionário transferir para terceiros a atividade objeto desta Concessão, locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão para exploração de qualquer ramo de atividade;

**14.1.15-** Os serviços deverão ser prestados por pessoas treinadas e aptas, devidamente uniformizadas e identificadas com crachá;

**14.1.16-** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas editalícias;

**14.1.17-** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**14.1.18-** A localização das tendas serão exatamente as que estão no Termo de Referência, não podendo em hipótese alguma sofrer alterações por conta própria dos licitantes vencedores.

**14.1.19-** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela Concessão, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido a fim de evitar desvio da função;

**14.1.20-** Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

**14.1.21-** As licitantes vencedoras serão automaticamente credenciadas pela Prefeitura, sendo obrigatória a utilização da credencial em todo o horário de funcionamento do evento;

**14.1.22-** É expressamente proibida qualquer atividade após o horário oficial estipulado pelo Departamento de Cultura;

**14.1.23-** Manter, durante toda a Concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.1.24-** Efetuar o pagamento nos termos do Item 12.1 do presente Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **14.2 - Do Município**

**14.2.1-** Fornecer extintores, placas de sinalização, e demais equipamentos de segurança, conforme exigência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

**14.2.1-** Aplicar penalidades á licitante vencedora, nos termos dos Itens XV e XVI deste Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

**14.2.2-** Fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações pertinentes á Concessão através da Secretaria requisitante, objetivando as especificações exigidas no certame.

### **XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-a, nos termos do artigo 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, dentre outras, ás seguintes penalidades:

**15.1.1-** advertência;

**15.1.2-** multas;

**15.1.3-** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

**15.1.4-** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **XVI - DA PENALIDADE DE MULTA**

**16.1-** A licitante vencedora sujeitar-se-á á multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da concessão, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, os Itens estabelecidos no Edital;

b) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a concessão;

c) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da concessão, sem prejuízo de outras cominações legais, inclusive sem a devolução do valor pago ao Município.

**16.2-** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao CONTRATANTE:

d) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

e) acidente que implique em retardamento na execução do objeto, sem culpa por parte da licitante vencedora;

f) calamidade pública.

### **XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1 -** Não haverá despesas para o Município.

### **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1 -** E facultado ao Pregoeiro ou á Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**18.2 -** Fica assegurado ao Município de Mirai o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**18.3 -** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Mirai não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.4 -** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.5 -** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**18.6 -** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.7 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Mirai/MG.

**18.8 -** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

**18.9** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

**18.10** - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito á contratação do objeto licitado.

**18.11** - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Mirai/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **XIX - DOS ANEXOS**

**19.1** - Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:

**19.1.1** – ANEXO I – Termo de Referência

**19.1.2** - ANEXO II - Modelo da Proposta Comercial;

**19.1.3** – ANEXO III - Modelo de Termo de Credenciamento;

**19.1.4** - ANEXO IV - Modelo de Declaração de Habilitação.

**19.1.5** - ANEXO V - Modelo de Declaração de que não emprega menores de idade;

**19.1.6** - ANEXO VI - Modelo de Declaração de que atende plenamente ao edital;

**19.1.7** - ANEXO VII - Modelo de Declaração de enquadramento da empresa ( Micro Empresa / Empresa de Pequeno Porte / Empresa Comum);

**19.1.8** – ANEXO IX – Modelo de Recibo de Edital.

Prefeitura Municipal de Mirai, 11 de janeiro de 2018.

**JOSÉ ANTONIO CARVALHO TRICOTE**  
**Pregoeiro**

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 002/2018**

O presente Edital está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 11 de janeiro de 2018.

**DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES**  
**Advogado OAB/MG 86.004**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

PREGÃO Nº 002/2018

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1- OBJETO**

**1.1** - Concessão de espaço público para exploração comercial de alimentos e bebidas durante as festividades carnavalescas que acontecerão na Praça Dr. Miguel Pereira, nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2018; conforme descrições constantes neste Anexo, tendo como critério de julgamento a **MAIOR OFERTA POR ITEM**.

**1.2.** O objeto compreende:

**1.2.1.** A concessão de 10(dez) espaços para tendas para comercialização de alimentos e bebidas, sendo disponibilizada tendas 4x4, com fechamento lateral, em formato piramidal, com lona branca tencionada e antichamas, iluminação interna, e instalação de água interna. As tendas serão montadas ao longo do percurso do Carnaval 2018, na Praça Dr. Miguel Pereira.

**1.3.** E expressamente proibida qualquer atividade após o horário oficial estipulado pelo Departamento de Cultura.

**1.4.** Em cumprimento ao Decreto 003/2018 é vedado:

- a) venda de bebidas em recipientes de vidro;
- b) venda de churrascos ou qualquer outro alimento em espeto de qualquer material
- c) o manuseio e uso de qualquer utensílio ou material que possa trazer perigo às pessoas, podendo se apreendido pela fiscalização;

**1.5.** Todas as demais definições do Decreto 003/2018 deverão ser cumpridas, bem como das demais normatizações vigentes para este tipo de atividade ou que vierem a ser instituídas para realização do Carnaval 2018.

#### **2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALORES.**

**2.1.** O Croqui de posicionamento das tendas e veículos estará disponível em arquivo no presente Edital, para visualização.

**2.2.** Da localização das Tendas para venda de Comidas e Bebida, ao longo da Praça Dr. Miguel Pereira.

ITEM	TENDA	LOCALIZAÇÃO NA PRAÇA DR. MIGUEL PEREIRA
01	Tenda 01	Conforme Croqui anexo
02	Tenda 02	Conforme Croqui anexo
03	Tenda 03	Conforme Croqui anexo
04	Tenda 04	Conforme Croqui anexo
05	Tenda 05	Conforme Croqui anexo
06	Tenda 06	Conforme Croqui anexo
07	Tenda 07	Conforme Croqui anexo
08	Tenda 08	Conforme Croqui anexo
09	Tenda 09	Conforme Croqui anexo
10	Tenda 10	Conforme Croqui anexo

**A localização acima disposta não poderá ser modificada em nenhuma hipótese pelo licitante vencedor.**

**O JULGAMENTO SERÁ FEITO POR ITEM, EM ORDEM CRESCENTE E CADA LICITANTE PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR PROPOSTA PARA QUANTOS ITENS QUISER, MAS É ABSOLUTAMENTE VEDADO AO LICITANTE DESISTIR DE UM ITEM DO QUAL TENHA SIDO DECLARADO VENCEDOR OU APRESENTADO A MELHOR PROPOSTA OU MELHOR LANCE.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **3 - DOS VALORES**

A oferta mínima estimada e admitida pela Administração é de: R\$1.000,00(hum mil reais) por cada Tenda.

### **3. MOTIVAÇÃO:**

Realização das festividades Carnavalescas de 2018.

### **4. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços a serem contratados serão acompanhados e fiscalizados pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

PREGÃO Nº 002/2018

### ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

#### PROPOSTA COMERCIAL

AO  
JOSÉ ANTONIO CARVALHO TRICOTE  
PREGOEIRO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ/MG

Empresa/Pessoa Física \_\_\_\_\_, situada / residente na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ / CPF sob o n° \_\_\_\_\_, e inscrição estadual n° \_\_\_\_\_, vem por intermédio deste instrumento apresentar sua proposta comercial ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO ITEM	LOCALIZAÇÃO NA PRAÇA DR. MIGUEL PEREIRA	VALOR OFERTADO POR ITEM
01	Tenda 01	Descrito no Croqui (Anexo ao Processo)	
02	Tenda 02	Descrito no Croqui (Anexo ao Processo)	
03	Tenda 03	Descrito no Croqui (Anexo ao Processo)	
04	Tenda 04	Descrito no Croqui (Anexo ao Processo)	
05	Tenda 05	Descrito no Croqui (Anexo ao Processo)	
06	Tenda 06	Descrito no Croqui (Anexo ao Processo)	
07	Tenda 07	Descrito no Croqui (Anexo ao Processo)	
08	Tenda 08	Descrito no Croqui (Anexo ao Processo)	
09	Tenda 09	Descrito no Croqui (Anexo ao Processo)	
10	Tenda 10	Descrito no Croqui (Anexo ao Processo)	

**A licitante declara ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital.**

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta dias).

Local e Data:

**Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa / Pessoa Física.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

PREGÃO Nº 002/2018

### ANEXO III

#### MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa/ Pessoa Física Autônoma....., sediada/  
residente na  
Rua (Av., AL, etc.) ....., cidade .....,  
estado....., inscrita no CNPJ/ CPF sob nº  
....., por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de  
representação perante aos procedimentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, realizado pelo Município de  
Mirai, o(a) Sr. (a.)....., portador(a) da cédula de  
identidade (ou outro tipo de documento de identificação), RG nº....., com amplos poderes de decisão,  
podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em  
nome desta empresa / pessoa física defender seus direitos.

Localidade, .... de ..... de 2018.

**OBS: Este termo de credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação e far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

PREGÃO N° 002/2018

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa / Pessoa Física (colocar nome) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ / CPF n° \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2018, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n" 10.520/2002 bem como do item VIII do Edital, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal e da aplicação do impedimento e descredenciamento definidos pelo artigo 7 da Lei Federal n° 10.520/2002**. Declara também estar ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa / Pessoa Física

Nome do Declarante e n°. do seu documento de  
identidade

**Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

PREGÃO Nº 002/2018

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.**

**Observações: emitir em papel que identifique a licitante.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PREGÃO Nº 002/2018

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL

Nós, da empresa / pessoa física, \_\_\_\_\_, CNPJ nº / CPF nº \_\_\_\_\_, localizada / residente \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do Edital PREGÃO nº 002/2018, da Prefeitura de Mirai, e ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**PREGÃO Nº 002/2018**

### **ANEXO VII**

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr, ..... portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto **no subitem 5.1. do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**, sob as sanções cabíveis e as penas previstas nas **Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 com as devidas alterações, Lei Complementar 123/06**, ser Microempresa / Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Miraí, ..... de ..... de 2018.

(Representante Legal)

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO, sob pena de não aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

PREGÃO Nº 002/2018

ANEXO VIII

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº ...../2018

Contrato de Permissão de Uso de Espaço Público, que celebram entre si, o Município de Mirai - MG, e a empresa / pessoa física ....., para permissão de uso para exploração comercial de alimentos e bebidas durante as festividades carnavalescas que acontecerão na Praça Dr. Miguel Pereira, Centro, Mirai - MG.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CPNJ. 17.966.201/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, residente e domiciliado neste Município de Mirai - MG, doravante denominado simplesmente **COCEDENTE**, e de outro lado, a empresa / pessoa física -----, inscrita no CNPJ / CPF nº -----, com sede / residente na -----, na cidade (-----), Estado (-----), neste ato representada por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo Licitatório nº 003/2018, modalidade Pregão Presencial nº 002/2018 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Concessão do(s) espaço(s) público(s) tendas 4x4, com fechamento lateral, em formato piramidal, com lona branca tencionada e antichamas, iluminação interna, e instalação de água interna, para exploração comercial de alimentos e bebidas durante as festividades carnavalescas que acontecerão na Praça Dr. Miguel Pereira, Centro, Mirai - MG, nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2018, abaixo relacionado(s):

<b>ITEM</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO ITEM</b>	<b>VALOR OFERTADO POR ITEM</b>
01	Tenda 01	
02	Tenda 02	
03	Tenda 03	
04	Tenda 04	
05	Tenda 05	
06	Tenda 06	
07	Tenda 07	
08	Tenda 08	
09	Tenda 09	
10	Tenda 10	

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**2.1-** Arcar com todas as despesas referentes (mão-de-obra, transportes, alimentação, etc) à execução do objeto definido para a concessão. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos e qualquer material e mão-de-obra necessários á realização dos serviços, assim como o fornecimento de alimentação, transporte e outros da equipe que irá trabalhar nos eventos;

**2.2-** Obedecer integralmente o disposto no Termo de Referência, do Processo de Licitação nº 003/2018, Edital nº 003/2018, Pregão Presencial nº 002/2018, que deu causa a este contrato.

**2.3-** Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa / pessoa física, ficando o Município de Mirai/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- 2.4- Atender os chamados da concedente sempre que houver necessidade durante a execução dos serviços pertinentes à concessão;
- 2.5- Todos os espaços terão que fornecer bebidas e comidas para venda aos foliões presentes;
- 2.6- Respeitar a acatar todas as normatizações baixadas pela Prefeitura, em especial as normatizações da Vigilância Sanitária;
- 2.7- Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- 2.8- Manter o espaço da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa em virtude da atividade desenvolvida;
- 2.9- Respeitar as normas de higiene e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;
- 2.10- Responder por danos que possam afetar o Município e/ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto deste Edital, bem como arcar com os custos dos mesmos;
- 2.11- Os preços praticados na atividade fim da concessão devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado. É expressamente vedada prática de preços abusivos.
- 2.12- Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e a atividade desenvolvida;
- 2.13- Cumprir os horários a serem combinados e definidos pelo Departamento de Cultura para início e término das atividades;
- 2.14- É vedado ao concessionário transferir para terceiros a atividade objeto desta concessão, locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão para exploração de qualquer ramo de atividade;
- 2.15- Os serviços deverão ser prestados por pessoas treinadas e aptas, devidamente uniformizadas e identificadas com crachá;
- 2.16- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do Processo de Licitação nº 003/2018, Edital nº 003/2018, Pregão Presencial nº 002/2018, que deu causa a este contrato, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas editalícias e/ou contratuais;
- 2.17- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.18- A localização das tendas serão exatamente as que estão no Termo de Referência, do Processo de Licitação nº 003/2018, Edital nº 003/2018, Pregão Presencial nº 002/2018, que deu causa a este contrato, não podendo em hipótese alguma sofrer alterações por conta própria dos concessionários.
- 2.19- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela Concessão, devendo a Concessionária relatar ao Concedente toda e qualquer ocorrência neste sentido a fim de evitar desvio da função;
- 2.20- Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;
- 2.21- A Concessionária será automaticamente credenciada pela Prefeitura, sendo obrigatória a utilização da credencial em todo o horário de funcionamento do evento;
- 2.22- É expressamente proibida qualquer atividade após o horário oficial estipulado pelo Departamento de Cultura;
- 2.23- Manter, durante toda a Concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE**

- 3.1 - Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos dos Itens 15 e 16 do Processo de Licitação nº 003/2018, Edital nº 003/2018, Pregão Presencial nº 002/2018, que deu causa a este contrato, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.
- 3.2- Fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações pertinentes à Concessão através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, objetivando as especificações exigidas no certame.
- 3.3- Instalar as tendas para comercialização de alimentos e bebidas, sendo disponibilizada tendas 4x4, com fechamento lateral, em formato piramidal, com lona branca tencionada e antichamas, iluminação interna, e instalação de água interna.
- 3.4- Fornecer extintores, placas de sinalização, e demais equipamentos de segurança, conforme exigência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 4.1- O pagamento (100%) deverá ser pago **em até 01(um) dia útil** posterior à data da sessão, através de Depósito Bancário Identificado a favor da Prefeitura Municipal de Mirai, BANCO DO BRASIL, agência 1098-7, conta: 8.506-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

5, CNPJ: 17.966.201/0001-40, sob pena de eliminação do candidato e convocação dos remanescentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**5.1-** Na inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Concessionária estará sujeita à aplicação de penalidades e ainda responderá a processo administrativo na Prefeitura de Mirai. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, que vão desde multa e suspensão temporária à proibição de participar de licitações e contratos com a Prefeitura de Mirai por um período não superior a dois anos, independentemente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei e reconhecidos os direitos da Administração, previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**5.2-** Garantido os direitos à ampla defesa pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Concessionária estará sujeita, as seguintes penalidades:

**5.2.1-** advertência;

**5.2.2-** multas;

**5.2.3-** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

**5.2.4-** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** - Será considerado justo motivo para rescisão contratual, pelo Concedente:

a) o descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem justa causa e sem prévia autorização por escrito do Concedente,

b) a incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais de três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;

c) interdição das instalações ou paralização dos serviços por conta da Concessionária ou em decorrência de auto de infração;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**6.1-** Fica expressamente vedado à Concessionária ceder ou transferir o presente Contrato, seja total ou parcial.

**Parágrafo Único** - O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do contrato, ficando neste caso a Concessionária sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Quinta, independente da possibilidade de rescisão simultânea deste ajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

**7.1-** A concessão acontecerá durante o período do CARNAVAL DE 2018, de 09 a 13 de fevereiro de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, e do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Mirai, MG, ..... de ..... de 2018.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito de Mirai – CONCEDENTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

.....  
CONCESSIONÁRIA(O)

**Testemunhas:**

Nome: .....

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: .....

CPF: .....

**Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, ..... de ..... de 2018.

**DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES**  
Advogado OAB/MG 86.004



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

PREGÃO 002/2018

MODELO - RECIBO DE EDITAL

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI</b>		
<b>PROCESSO Nº 003/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018</b>		
Razão Social		
Endereço:	Fone:	Fax:
Data:	Recebido e Conferido por:	Rubrica: